



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA/ UNIVERSIDADE LUSÓFONA

ENTRE:

Primeira Outorgante: MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, com endereço de *email*: geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente;

E,

Segunda Outorgante: COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl, entidade titular da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias e entidade de utilidade pública sem fins lucrativos, com sede social na Avenida do Campo Grande 376, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 501679529, adiante designada por **ULHT**, neste ato representada pelo Professor Doutor Manuel de Almeida Damásio, na qualidade de Administrador, com poderes bastantes para o ato.

Considerando que:

- a) O Primeiro Outorgante, **Município da Chamusca**, é uma instituição pública que tem como objetivos a dinamização cultural e o apoio às artes na sua área de influência, entre outros.
- b) A ULHT busca constantemente a melhoria da sua oferta formativa na área da Fotografia, pretendendo encontrar novas ferramentas pedagógicas que lhe permitam incrementar a qualidade do seu ensino e consequentemente a aprendizagem dos seus alunos.
- c) A ULHT pretende desenvolver processos de aprendizagem intensivos em regime de residência artística para os seus alunos dos 2º (Mestrado) e 1º



(Licenciatura) ciclos, desenvolvendo práticas colaborativas e imersivas na aprendizagem das artes em geral e da expressão fotográfica em particular.

- d) A ULHT reconhece como ideal os espaços geridos pelo **Município da Chamusca** para efetuar residências artísticas de formação no campo das artes.
- e) O **Município da Chamusca** pretende aumentar o vínculo colaborativo com instituições de excelência na formação da área das artes visuais, nomeadamente da Fotografia, qualidades que reconhece na ULHT.

Considerando o exposto, é celebrado entre as duas entidades, o presente protocolo nos termos seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

- 1. Pelo presente protocolo, as partes acordam na instituição de um vínculo colaborativo por um período de dois anos, nas áreas de residência artística e formação em contexto imersivo e colaborativo, tendo em conta os melhores interesses de ambos os outorgantes.

CLÁUSULA 2ª

Obrigações das Partes

- 1. Pelo presente protocolo, ambos os outorgantes se comprometem a promover a colaboração mencionada na cláusula primeira, nos seguintes termos:
 - a. O **Município da Chamusca** disponibiliza-se a colaborar como entidade acolhedora de das residências artísticas planeadas pela ULHT para os alunos dos 2º e 1º ciclos de fotografia, sempre que houver interesse de ambas as partes, durante a vigência deste protocolo.
 - b. O **Município da Chamusca** irá oferecer um espaço de residência para um grupo/turma (número de alunos e professores a definir caso a caso), com condições suficientes de habitabilidade e salubridade e espaço que permita a apresentação, discussão e formação na área da fotografia, no período de dois anos.



- c. O **Município da Chamusca** compromete-se a acolher no seu espaço até duas residências por ano civil cada uma por um período não superior a duas semanas;
- d. O **Município da Chamusca** compromete-se a desenvolver em conjunto com a ULHT os planos de residência, colaborando para encontrar as melhores formas de proporcionar alimentação e transporte aos alunos, docentes e convidados.
- e. A **ULHT** compromete-se a organizar as residências dos seus alunos tendo em conta as melhores práticas contemporâneas ao nível de formação e criação artística de forma a garantir a qualidade das mesmas, de acordo com as melhores práticas pedagógicas.
- f. A **ULHT** compromete-se a divulgar a natureza deste apoio na comunicação relativa aos cursos que dele usufruem, mencionando o **Município da Chamusca** como entidade parceira dos cursos de 2º e 1º ciclo de fotografia.
- g. A **ULHT** procurará sempre que possível colaborar para o desenvolvimento da formação artística em geral e da fotografia em particular na área de influência do **Município da Chamusca**, através de ações colaborativas com outras instituições públicas e/ou privadas designadas pelo **Município da Chamusca**.

CLÁUSULA 3ª

Gestão do Protocolo

A gestão do protocolo será assegurada pelo Professor Orlando Miguel Gaspar Franco em representação da ULHT e por Silvia Margarida Santos Lopes, Dr.ª, em representação do **Município da Chamusca**, que terão como missão serem os interlocutores privilegiados para as relações entre as instituições.

CLÁUSULA 4ª

Promoção e Divulgação

A promoção e divulgação da iniciativa são da responsabilidade das duas partes, comprometendo-se ambas as partes que, em todos os materiais produzidos para o efeito, seja referida a colaboração entre as partes.



CLÁUSULA 5ª

Promoção da parceria

As partes obrigam-se a contribuir ativamente para a realização e sucesso da parceria, no âmbito das suas competências, colaborando de boa-fé, de acordo com os objetivos do presente Protocolo.

CLÁUSULA 6ª

Validade

- a. O presente protocolo tem a vigência de 2 anos, com início na data da sua assinatura por ambos os outorgantes.
- b. O presente protocolo é automaticamente prorrogável, por igual período, exceto se, trinta dias antes do termo da sua validade, algum dos outorgantes manifestar, por escrito, o desejo de o denunciar.

CLÁUSULA 7ª

Aprovação

A minuta do presente protocolo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal da Chamusca, realizada a 25/01/2022.

CLÁUSULA 8ª

Área de Atribuição

O presente protocolo destina-se à área da ação social, de acordo com a alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

CLÁUSULA 9ª

Legislação

- 1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea hh) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.
- 2. O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.



CLÁUSULA 10ª

(Tratamentos e proteção de dados pessoais)

As partes obrigam-se, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

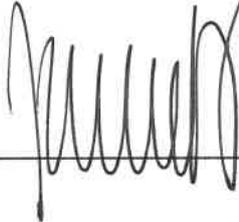
CLÁUSULA 11ª

Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Este protocolo foi lavrado em Lisboa, aos 26 dias de janeiro de 2022, e em dois exemplares com o mesmo valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

Pelo Primeiro Outorgante,



Pela Segunda Outorgante,